



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.355, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Proíbe a comercialização e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, no âmbito do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Patos de Minas, a comercialização e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

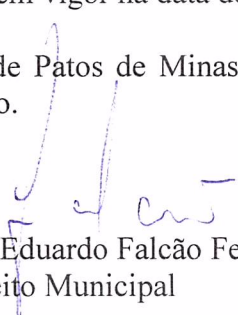
Art. 3º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 4º A inobservância desta Lei acarretará ao condutor e ao proprietário do veículo infrator multa de 50 unidades fiscais do Município de Patos de Minas - UFPMs.

Parágrafo único. No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá na multa prevista no *caput* deste artigo e, em caso de reincidência, na perda do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal